



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmitabaiana.pb.gov.br

Resolução Nº. 004/2023.

Autor: Mesa Diretora

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES E SEDE
DA CÂMARA, DO TÍTULO I - DA
CÂMARA MUNICIPAL, DA
RESOLUÇÃO 81/1993 - REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITABAIANA-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

Art. 1º. – Fica alterado o Capítulo I – das Funções e Sede da Câmara, do Título I – da Câmara Municipal, da Resolução 81/1993 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana, dando nova redação, passando a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
Das Funções e Sede da Câmara**

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, inerentes à gestão dos assuntos de sua economia interna. Atributos que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Estadual e por meio da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Lei Orgânica Municipal, suas emendas, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como na apreciação de medidas provisórias.



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antônio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

www.cmitabaiana.pb.gov.br

Parágrafo 2º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração pública municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Parágrafo 3º - As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Parágrafo 4º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando do cometimento das infrações político-administrativas previstas em lei.

Parágrafo 5º - As funções de assessoramento consistem em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, por meio de requerimentos e/ou indicações.

Parágrafo 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e administração de seus serviços auxiliares, regulamentação de seus servidores e estruturação de seus serviços.

Art. 2º – *A Câmara Municipal de Itabaiana, com sede na Avenida Presidente João Pessoa, 392, cuja denominação é Casa Doutor Antônio Batista Santiago, é composta por Vereadores eleitos.*

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara Municipal poderá por deliberação da Mesa, “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou ponto diverso no território do Município.

Parágrafo 2º - Em observância a Decreto Estadual ou Municipal, ou outra normativa que discipline a suspensão de expedientes, distanciamento social, moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais, a Câmara Municipal poderá, disciplinada por Ato da Mesa Diretora, reunir-se na modalidade remota. Parágrafo 3º - A Câmara Municipal poderá,



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antônio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

www.cmitabaiana.pb.gov.br

disciplinada por Ato da Mesa Diretora, reunir-se na modalidade híbrida para fins das Reuniões Ordinárias, extraordinárias, das Comissões Permanentes ou Temporárias, utilizando-se de software livre para o gerenciamento, registro de presença, transmissão, interação e votação nas reuniões.

Parágrafo 4º - Nas dependências da Câmara Municipal de Itabaiana, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo 5º - O disposto no caput do § 3º, não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado. Bem como, é vedado dar denominação de pessoas vivas a quaisquer das dependências das edificações da Câmara.

Art. 2º. – Esta Resolução, entra em vigência na data de sua aprovação.

Art. 3º. – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 10 de julho de 2023.


Suelto Rogério Cavalcanti Lira
Presidente